

**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL**

PALESTRA

GFIP

ELIANE CARVALHO VALCAM – Bacharel em Administração de Empresas, Técnica Contábil, Consultora nas Áreas Trabalhista e Previdenciária da Lefisc, Redatora de matérias Trabalhistas e Previdenciárias do Portal LEFISC, Instrutora de Cursos e Palestras da LEFISC e do Conselho Regional de Contabilidade/RS.

ANO 2010

APOIO:



www.lefisc.com.br

**PARA OBTER UMA SENHA CORTESIA DO PORTAL LEFISC ENVIE UM E-MAIL
PARA comercial@lefisc.com.br
(51) 3373-0000**

PROGRAMA:

Conceito
Penalidades
Prazo de entrega
Locais para entrega
Guarda documentação
Sem Movimento
Exclusão
Retificação
Reclamatória Trabalhista
Dissídio Coletivo

CONCEITO DE GFIP

GFIP é o conjunto de informações composto pela Guia de Recolhimento do FGTS - GRF e pelo arquivo SEFIP. A GRF é gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo NRA.SFP, pelo Conectividade Social.

A GFIP constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

PRAZO PARA ENTREGA

Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias, quando houver:

- a) recolhimentos devidos ao FGTS e informações à Previdência Social;
- b) apenas recolhimentos devidos ao FGTS;
- c) apenas informações à Previdência Social.

O arquivo NRA.SFP, referente ao recolhimento/declaração, deve ser transmitido pelo Conectividade Social até o **dia 7** do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário, a transmissão deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

O arquivo NRA.SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia **31 de janeiro** do ano seguinte ao da referida competência.

NOTA:

- No caso de recolhimento ao FGTS o arquivo deve ser transmitido com antecedência mínima de **dois dias úteis** da data de recolhimento.

PENALIDADES

1. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração (GFIP) no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

a) de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitado a 20% (vinte por cento).

b) de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

O termo inicial para contagem do período de atraso será o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega. O termo final será a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

Redução das Penalidades

As multas serão reduzidas:

a) à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) à 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Multa Mínima

Mesmo em caso de redução, a multa mínima a ser aplicada será de:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

As multas acima serão aplicadas a partir dos fatos geradores de novembro de 2008, já que o prazo de entrega dessa declaração é posterior a vigência da MP 449, de 2008. Para os fatos geradores até outubro de 2008 serão aplicadas as multas na forma da legislação de regência, se menos gravosa.

2. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante a omissão de segurados, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias; Art. 337-A do CP, DL 2.848/40.

- Com pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

LOCAIS PARA RECOLHIMENTO DO FGTS E PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A GRF deve ser quitada em agências da CAIXA, bancos conveniados, de livre escolha do empregador/contribuinte, no âmbito da circunscrição regional do FGTS onde está **sediado o estabelecimento**.

O empregador que possua mais de um estabelecimento pode, sem necessidade de autorização da CAIXA, definir pela centralização dos depósitos do FGTS.

No caso dos empregadores rurais, o recolhimento pode ser efetuado no município do seu domicílio.

No caso de recolhimento recursal deve ser efetuado no local onde a empresa centraliza os recolhimentos mensais ou no local onde for impetrada a ação.

GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, os comprovantes para o FGTS, inclusive o NRA.SFP em meio magnético.

- ✓ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- ✓ Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- ✓ Relação de Tomadores/Obras – RET;
- ✓ Protocolo de Dados Cadastrais do FGTS Alterações Cadastrais de Trabalhador;
- ✓ Protocolo de Dados Cadastrais do FGTS Alterações de Endereço do Trabalhador;
- ✓ Protocolo de Dados Cadastrais do FGTS Alterações Cadastrais do Empregador;
- ✓ Comprovante de Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;
- ✓ Arquivo NRA.SFP.

Os documentos que compõem a GFIP para a Previdência Social até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se referam.

- A partir da publicação da sumula vinculante nº 8 a prescrição é em 5 anos.

- ✓ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- ✓ Comprovante de Declaração à Previdência;
- ✓ Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- ✓ Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- ✓ Relação de Tomadores/Obras – RET;
- ✓ Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.

Os registros constantes do arquivo magnético (NRA.SFP) não necessitam ser reproduzidos em meio papel, salvo:

- a) Para permitir a comprovação do cumprimento desta obrigação;
- b) Por exigência legal.

NOTAS:

1. O arquivo NRA.SFP em meio eletrônico deve ser preservado de modo a garantir sua utilização, a qualquer tempo, e deve ser apresentado à fiscalização quando solicitado.
2. Uma cópia do arquivo NRA.SFP é gravada pelo SEFIP numa pasta denominada com o nº do arquivo. Esta pasta é criada no subdiretório “Arquivos”, do diretório “CAIXA”, onde o SEFIP está instalado. É responsabilidade do empregador/contribuinte manter cópias de segurança, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento ou danos no equipamento para se eximir de apresentar o arquivo validado.

No fechamento, o sefip gera um back up com os dados existentes no momento exato que antecede o fechamento. É conveniente guardá-lo pelo prazo em que pode ser necessária uma retificação para previdência social.

Pela nova sistemática de retificação, é necessário o envio do arquivo com todos os dados contidos no arquivo anterior (a retificar), com as devidas correções.

O QUE DEVE SER INFORMADO NA GFIP?

Dados Cadastrais:

- Empregador/contribuinte, trabalhadores e tomadores.

Fatos geradores:

- Previdência Social, FGTS e outras entidades e fundos.

Outras informações:

- Movimentações, salário-família, salário-maternidade, compensação, retenção 11% sobre NF/fatura.

CBO – Classificação Brasileira de Ocupação

Este código deve ser ajustado para utilização no SEFIP, considerando apenas os quatro primeiros dígitos (Família) da tabela CBO, acrescentando zero à esquerda (0 + XXXX, onde XXXX é o código da família à qual pertence o trabalhador).

Com a alteração do CBO, deveremos preencher a GFIP com o CBO conforme tabela que localizamos dentro do portal da CEF, em downloads.

Campo Ocorrência é usado para dois tipos de informações:

- 1) Se o trabalhador tem um ou mais vínculos ao RGPS;
- 2) Se está exposto a agente nocivo.

Para os trabalhadores com apenas UM vínculo ao RGPS:

- ___ - Sem exposição a agente nocivo;
- 01 - Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto;
- 02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria aos 15 anos de trabalho);
- 03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria aos 20 anos de trabalho);
- 04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria aos 25 anos de trabalho).

Para os trabalhadores com mais de um vínculo ao RGPS:

- 05 - Não exposto a agente nocivo;
- 06 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria aos 15 anos de trabalho);
- 07 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria aos 20 anos de trabalho);
- 08 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria aos 25 anos de trabalho).

São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no **Anexo IV do RPS**, aprovado pelo Decreto 3049/99, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos a exposição à associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Os agentes nocivos **não arrolados** no Anexo IV do RPS, **não serão considerados** para fins de concessão da aposentadoria especial.

As condições de trabalho, que dão ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas pelas demonstrações ambientais, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.

As demonstrações ambientais constituem-se, entre outros, nos seguintes documentos:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

É devida pela empresa a contribuição **adicional** destinada ao financiamento das aposentadorias especiais, sendo os percentuais aplicados sobre a remuneração do segurado empregado, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de quinze, vinte ou vinte e cinco anos, respectivamente:

a) quatro, três ou dois por cento, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de abril de 1999 a 31 de agosto de 1999;

b) oito, seis ou quatro por cento, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de setembro de 1999 a 29 de fevereiro de 2000;

c) doze, nove ou seis por cento, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.

VALORES PAGOS A COOPERATIVAS – QUANDO INFORMAR?

1. Quando a empresa contrata Cooperativa de Trabalho (Unimed, Uniodonto, etc), informar o valor.
2. A contribuição é de 15% da base de cálculo (ver nos contratos, bases reduzidas em 30% ou 60% ou outra).

Empresas do Simples nos anexos I a III e V = informar (não gera contribuição)

Da Aquisição de Produtos Rurais de Pessoa Física

- ❖ A empresa, quando da aquisição de produto rural diretamente do Produtor Rural Pessoa Física, deverá descontar a contribuição previdenciária dos mesmos e recolher ao INSS.
- ❖ A alíquota de contribuição a ser retida pela empresa sobre o valor bruto da Nota Fiscal de Produtor Rural é de:
 - 2% para a Previdência Social;
 - 0,1% para o RAT (ex SAT);
 - 0,2% para o SENAR.

O valor das aquisições de produção rural, na forma acima, deverá ser informado em GFIP no campo Receitas / Pessoa Física

GPS: código 2607 ou 2615 e o FPAS "Virtual" 744 (gerado pelo SEFIP)

RECOLHIMENTO DE COMPETÊNCIAS ANTERIORES:

Refere-se aos valores de contribuições oriundas de competências anteriores, os quais se acumularam por não terem atingido o valor mínimo estabelecido para recolhimento da GPS, visando a inclusão destes na GPS da competência atual.

As informações devem ser prestadas separadamente por espécie de contribuição – **Valor do INSS e Outras Entidades**, bem como em função da diferenciação dos códigos de pagamento da GPS (Folha de Pagamento, Comercialização da Produção e Receitas de Eventos Desportivos/Patrocínio).

NOTA:

Quando o saldo a recolher não puder ser adicionado à GPS de mesma natureza, em função da eventualidade ou término da situação que originou o fato gerador, este saldo pode ser recolhido em GPS com outro código de pagamento, como, por exemplo, na GPS relativa à folha de pagamento do estabelecimento.

Exemplos: reclamatória trabalhista e último recolhimento de uma obra.

COMPENSAÇÃO:

Informar o **valor corrigido** a compensar, efetivamente abatido em documento de arrecadação da Previdência – GPS, na correspondente competência da GFIP gerada, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido à Previdência, bem como eventuais valores decorrentes da retenção sobre nota fiscal, não compensados na competência em que ocorreu a retenção e valores de salário-família e salário-maternidade não deduzidos em época própria.

Informar também o período (competência inicial e competência final) em que ocorreu o fato gerador da compensação.

A GFIP da competência em que ocorreu o fato gerador da compensação deve ser retificada, com a entrega de nova GFIP.

COMPENSAÇÃO ACIMA DE 30% - não se aplica mais (revogado art. 89 parágrafo 3º da Lei 8.212/91 pela LEI 11/941/09) – Agora não há mais limite.

O SEFIP 8.4 ainda não está preparado para a ausência de limite e ainda mostra esta tela.

MODALIDADE

Neste campo deve ser identificado o recolhimento, a declaração ou a confirmação/retificação de informações, conforme a tabela abaixo:

MODALIDADE	FINALIDADE
Branco	Recolhimento ao FGTS e Declaração para a Previdência
1	Declaração ao FGTS e à Previdência
9	Confirmação/Retificação de informações anteriores – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência

Aviso Prévio Indenizado na GFIP – IN 925/09

- O valor do Aviso Prévio Indenizado NÃO deve ser informado;
- 1/12 avos do 13º salário referente ao Aviso Prévio Indenizado: informar somando com o 13º normal.
- Desprezar a guia emitida pelo GFIP e efetuar o cálculo correto (com as contribuições sobre o Aviso Prévio Indenizado).
- As GFIP devem ser retificadas desde 12/01/09.

GFIP SEM MOVIMENTO

Quando fazer?

1. No mês de abertura da empresa, se não houver movimento.
2. Em qualquer competência posterior na qual ocorra a situação.
3. Em 01/1999 para a empresa que, nessa competência, enquadrava-se na situação acima.
4. GFIP 13 para empresas só com pró labore.

Validade: até a próxima GFIP com movimento. (IN RFB 925/09)

PEDIDO DE EXCLUSÃO DE GFIP

Quando deve ser feito o pedido de exclusão de uma GFIP?

1. GFIP com informação incorreta num dos dados que compõem a chave da GFIP.
2. Retificação de GFIP 650 ou 660 SEM os campos Vara/Processo.
3. GFIP com informações, quando deveria ter sido entregue a GFIP sem movimento.
 - Fazer primeiro um pedido de exclusão, para depois entregar a GFIP sem movimento. Fazer RDF caso tenha pagado o FGTS.

GFIP RETIFICADORA

- A Previdência atua com o conceito de substituição de informações prestadas anteriormente, vinculadas ao conceito de chave.
- Um arquivo substituto deve conter todos os trabalhadores vinculados àquela chave.

RETIFICAÇÃO DA GFIP PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A GFIP retificadora deverá conter:

- Dados corretos da GFIP anterior;
- Dados incorretos da GFIP anterior, devidamente retificados;
- Dados acrescentados, os quais não constaram na GFIP anterior.

A chave é composta, em regra, pelos seguintes dados:

CÓDIGOS RECOLHIMENTO			
C	115, 150, 155, 211	130, 135, 608	650 ou 660
H	CNPJ/CEI	CNPJ/CEI	CNPJ/CEI
A	COMPETÊNCIA	COMPETÊNCIA	COMPETÊNCIA
V	FPAS	FPAS	FPAS
E	CÓDIGO RECOLHIMENTO	CÓDIGO RECOLHIMENTO	CÓDIGO RECOLHIMENTO
		CNPJ/CEI TOMADOR	Nº PROCESSO/VARA/JUNTA

EXCEÇÕES DA CHAVE

TIPO	CONCEITO DE CHAVE	COMO RETIFICAR?
GFIP até versão 7 ou papel	Parcial: Só CNPJ/CEI e competência	Se enviar 2 GFIP com FPAS diferentes, não precisa excluir, mas terá que enviar duas para sobrepor.
GFIP 650 ou 660	Os campos vara e processos fazem parte da chave	Se precisar retificar GFIP que não tinha vara e processo, 1º exclui e depois reenviar.
Códigos 115 x 150 115 x 155	As chaves são consideradas iguais.	Basta enviar outra GFIP. GFIP sem movimento sempre no código 115

Códigos de Recolhimento 115 x 150 e 115 x 155

Regra geral:

Códigos de recolhimento diferentes (chaves diferentes)

Exceção: Única diferença nas chaves: 115 e 150 ou 115 e 155 = As chaves serão consideradas **IGUAIS**.

RECLAMATORIA TRABALHISTA

CARACTERÍSTICA DO RECOLHIMENTO

Informação obrigatória a ser utilizada exclusivamente nos códigos de recolhimento 650 (Previdência e/ou FGTS) e 660 (FGTS). Tem como finalidade identificar o fato gerador que deu origem ao recolhimento/declaração.

No ato do fechamento do movimento do SEFIP, o contribuinte deverá selecionar a Característica que qualifica o recolhimento/declaração,

650

Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativos a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista.

660

Recolhimento exclusivo ao FGTS referente a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista.

Características implementadas:

CARACTERÍSTICA	650	660
01-Anistiado	Sim	Sim
02-Conversão	Não	Sim
03-Reclamatória Trabalhista	Sim	Sim
04-Reclamatória Trabalhista com reconhecimento	Sim	Não
05-Acordo Coletivo	Sim	*não
06-Dissídio coletivo	Sim	*não
07-Convenção coletiva	Sim	*não
08-Comissão de conciliação prévia	Sim	Sim

Quando o código de recolhimento for 650 ou 660, na hora de EXECUTAR o movimento, aparecerão as opções para marcar as características do recolhimento.

A continuidade do fechamento dependerá da seleção da opção vinculada à situação do recolhimento.

Conversão de licença saúde em acidente de trabalho (uso exclusivo FGTS)

Deve ser transmitida uma GFIP com código 660 para cada competência referente ao período em que o trabalhador esteve afastado por Acidente de Trabalho, de acordo com a conversão efetuada pela Previdência, com as seguintes informações:

IMPORTANTE: Não há necessidade de declarar/retificar dados à Previdência, pois a conversão foi de iniciativa daquele órgão.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Deve ser transmitida uma GFIP com código 650 para cada competência do período do vínculo reconhecido, com modalidade branco ou 1.

NOTA:

- Este procedimento deve ser adotado ainda que não haja pagamento ao reclamante; ou seja, ainda que as remunerações já tenham sido pagas ao trabalhador durante o período trabalhado.
- Na elaboração da GFIP para Previdência, com código 650, quando, nos cálculos de liquidação de sentença ou nos termos do acordo, as remunerações não estejam relacionadas, mês a mês, ao período específico, da prestação de serviços, as remunerações devem ser rateadas para o período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, para o período indicado pelo reclamante na petição inicial.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os pagamentos efetuados a contribuintes individuais, decorrentes de reclamatória trabalhista, reconhecendo a ocorrência da prestação de serviço à empresa, mas não reconhecendo o vínculo empregatício, devem ser informados em GFIP/SEFIP com o código 650 (**Característica 03 e Modalidade 1**), sendo uma para cada competência em que foi prestado o serviço pelo qual a remuneração é devida, conforme consignado nos cálculos de liquidação de sentença ou nos termos do acordo. Repetir nos campos **Período Início e Período Fim** a competência informada no movimento.

Quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, a GFIP/SEFIP deve ser informada com a competência referente à data da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder àquela, especificando em **Período Início** e **Período Fim** o período da prestação dos serviços.

DISSÍDIO, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA

Deve ser transmitida uma GFIP com código 650, para a competência da celebração do acordo, modalidade branco.

Constar em folha de pagamento distinta, elaborada nos termos do inciso III do art. 60 desta IN, na qual fique identificado o valor da diferença de remuneração de cada mês.

REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO

Quando a sentença judicial determinar a reintegração do empregado (não convertida em indenização), o trabalhador deve ser informado em GFIP/SEFIP com código 650 **Característica 3**.

Deve ser transmitida uma GFIP/SEFIP com código 650 (modalidade branco) **Característica 3** para cada competência do período compreendido entre o desligamento anulado e o efetivo retorno ao trabalho. Nos campos **Período Início** e **Período Fim** deve-se repetir a competência do movimento.

Além disso, a GFIP/SEFIP onde consta o desligamento anulado deve ser retificada.